

2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	449052	190	185.000,00	-
Total										265.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	123	9.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	123	2.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449051	123	3.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449092	123	408.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	10	2038	449092	190	2.500.000,00	-
Total										16.908.000,00	-
0246	F	AGETRAN	90	26	782	10	4012	449052	171	-	586.000,00
Total										-	586.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	335043	100	-	25.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	335043	129	-	200.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4039	445042	100	-	25.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4040	335043	100	-	250.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	41	4040	335043	129	-	100.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339030	129	-	500.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339030	182	-	60.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	339039	129	-	300.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	449052	129	-	100.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339030	129	-	400.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339039	129	-	150.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4040	339048	100	-	150.000,00
Total										-	2.260.000,00
2024	F	AGETEC	90	4	122	9	4037	339039	100	-	80.000,00
Total										-	80.000,00
2600	F	SEFIN	90	4	126	7	2077	449052	100	-	185.000,00
Total										-	185.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339034	100	-	4.808.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339037	100	-	7.200.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	339039	100	-	3.400.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	24	2049	449030	100	-	1.500.000,00
Total										-	16.908.000,00
Total Geral										20.019.000,00	20.019.000,00

DECRETO n. 15.304, DE 6 DE JUNHO DE 2022.**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, Parágrafo único, inciso III e IV, da Lei n. 6.767, de 29 de dezembro de 2021, e com intuito de informar a Câmara Municipal utilizando autorização legislativa para o atendimento de despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios e movimentações orçamentárias em dotações alocadas no mesmo Grupo de despesa e Modalidade de Aplicação, por projeto atividade de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual, sem utilizar o limite de 15%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 1.815.000,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 6 DE JUNHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.304, DE 6 DE JULHO DE 2022.											
UG	Programa de Trabalho					Fonte de Recurso					
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	TCE	Anulação	Suplementação
0254	F	FUNSESEDE	90	6	181	45	4048	339039	100	240.000,00	-
Total										240.000,00	-
0524	S	IMPCG	90	9	122	35	4030	339037	103	72.000,00	-
Total										72.000,00	-
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339040	100	402.000,00	-
Total										402.000,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449039	100	100.000,00	-
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449039	190	950.000,00	-
Total										1.050.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	391	51	2067	339039	127	51.000,00	-
Total										51.000,00	-
0254	F	FUNSESEDE	90	6	181	45	4048	339030	127	-	240.000,00
Total										-	240.000,00
0524	S	IMPCG	90	9	122	35	4030	339030	103	-	72.000,00
Total										-	72.000,00
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339039	100	-	402.000,00
Total										-	402.000,00
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449052	100	-	100.000,00
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	449052	190	-	950.000,00
Total										-	1.050.000,00
3700	F	SECTUR	90	23	695	16	2071	339039	127	-	51.000,00
Total										-	51.000,00
Total Geral										1.815.000,00	1.815.000,00

DECRETO n. 15.305, DE 6 DE JULHO DE 2022.**Transforma cargos em comissão e dá outras providências.**

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e o art. 68, inciso VI, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, 2 (dois) cargos em comissão de Direção e Chefia e Assessoramento, sendo: 1 (um) cargo, símbolo DCA-8 e 1 (um) cargo, símbolo DCA-9, previstos na Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em 1 (um) cargo em comissão de Direção e Chefia e Assessoramento, símbolo DCA-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO n. 15.306, DE 6 DE JULHO DE 2022.**Estabelece normas e procedimentos para a capacitação de trabalhadores que manipulam alimentos, desde a produção até o consumo final, no Município de Campo Grande e dá outras providências**

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei n. 3.643, de 1º de setembro de 1999,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É obrigatório, na forma da Lei n. 3.643, de 10 de setembro de 1999, para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo final, o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS, promoverá eventos de capacitação sobre higiene na manipulação de alimentos, diretamente ou através de terceiros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá treinamentos para trabalhadores, ambulantes, feirantes, autônomos e empresas de pequeno porte, com até 05 (cinco) funcionários, que serão programados em função da demanda e disponibilidade de horários.

**CAPÍTULO II
DO TREINAMENTO EM HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

Art. 3º Os trabalhadores que atuam na área de manipulação de alimentos deverão realizar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, devendo o mesmo ser renovado a cada três anos.

Art. 4º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos poderá ser ministrado por pessoa física ou jurídica, desde que cadastrada na Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os profissionais de nível superior da área de saúde, relacionados na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS n. 287 de 8 de outubro de 1998, poderão cadastrar-se como ministrantes dos eventos de capacitação em higiene de alimentos, desde que apresentem comprovação curricular na área de alimentos e submetam o material educativo referente ao conteúdo programático para aprovação.

Parágrafo único. Para as novas profissões da área de alimentos não contempladas na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS n. 287/1998, o cadastro será expedido desde que apresentem comprovação curricular de graduação ou pós-graduação em disciplina que abranja critérios sanitários de higiene em manipulação de alimentos, desde a produção até o consumo final e, submetam o material educativo referente ao conteúdo programático para aprovação.

Art. 6º Os treinamentos realizados pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS poderão ser ministrados pelos servidores investidos no cargo de fiscal e/ou agente fiscal da Vigilância Sanitária, ou que possuam cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 7º Para o cadastramento, os interessados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - para Pessoa Física:

- Requerimento informando os dados pessoais e requerendo o cadastramento;
- Documento do conselho de classe da categoria profissional;
- Diploma e Histórico de Graduação, que contenha a ementa do curso;
- Comprovante de Regularidade ou Certidão Negativa junto ao respectivo conselho de classe, buscando comprovar a habilitação legal;
- Material didático a ser utilizado para ministrar o curso, de acordo com o presente decreto, contendo, no mínimo: plano de aula com carga horária, objetivos gerais e específicos, conteúdo programático, cronograma de atividades e metodologia;

f) Certificado de participação em Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos com enfoque em práticas pedagógicas, conforme disciplinado no Capítulo III deste Decreto.

II - para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da pessoa jurídica, CNPJ e alvará de localização;

b) Relação dos profissionais habilitados na forma do item I, devendo vir acompanhada da cópia do comprovante de cadastramento como ministrante do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos;

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS, autorizar o cadastramento, verificada a capacidade técnica da empresa ou interessado e o cumprimento dos requisitos exigidos na forma deste Decreto.

§ 2º Poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos mencionados neste artigo, acompanhados dos originais, que serão devolvidos após verificação de autenticidade.

Art. 8º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá contemplar o seguinte conteúdo programático mínimo:

a) Noções gerais sobre os alimentos;

b) Noções gerais sobre micro-organismos, suas ações sobre os alimentos e agravos à saúde;

c) Noções sobre parasitologia e transmissão de doenças pelos alimentos;

d) Conceitos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos;

e) Estrutura física mínima para áreas de manipulação;

f) Higiene pessoal, de equipamentos e de materiais;

g) Cuidados com a matéria-prima;

h) Conservação, manipulação, estocagem e distribuição dos alimentos;

i) Água para consumo humano;

j) Controle e prevenção de pragas e vetores;

k) Saúde dos Trabalhadores e importância da carteira sanitária;

l) Análise laboratorial e outros assuntos pertinentes.

m) Descarte adequado de resíduos;

n) Restrição no uso de aparelhos eletro eletrônicos.

Art. 9º O Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá ser presencial, ter carga horária mínima de 9 horas e não poderá ser cumprido em um único dia, devendo ser ministrado de 2 (dois) a 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único. Considerando situações que sejam declaradas de emergência, calamidade pública ou pandemias no município de campo grande, poderão ser ministrados treinamentos em higiene na manipulação de alimentos via online desde que autorizados pelo órgão fiscalizador.

Art. 10º Os ministrantes terceirizados cadastrados, responsáveis pela realização de treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão expedir certificado de participação, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os ministrantes (pessoa física ou jurídica) cadastrados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e durante o horário de funcionamento da repartição, a realização do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, por escrito ou correio eletrônico (e-mail) com as seguintes informações: data, horário de início e término, local/ endereço, nome do estabelecimento (se houver), telefone para contato e nome do ministrante cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS).

Art. 11 Os profissionais de nível superior interessados no cadastramento para ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos, deverão comprovar a participação em Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos com enfoque em práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE MULTIPLICADORES EM HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 12 O Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos mencionado no art. 7º, I, f, e art. 11, será obrigatório para que as pessoas físicas ou jurídicas possam ministrar o Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos.

Art. 13 O Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos poderá ser ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) ou por pessoa física ou jurídica por ela autorizada a fim de atualizar as práticas de ensino e conteúdos específicos de Segurança dos Alimentos, contando com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e cumprindo o conteúdo programático do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cadastrados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da ocasião da realização do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, por escrito, telefone ou correio eletrônico (e-mail) informações sobre o evento, tais como: data, horário, local/ endereço, nome do ministrante cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Os interessados em ministrar o Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão cumprir com os requisitos preconizados no artigo 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 15 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) efetuar o registro dos certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos e do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos, expedidos pela pessoa física ou jurídica realizadora do evento.

Art. 16 Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos e do Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS da Secretaria Municipal de Saúde para registro e validação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data de realização do evento, junto com cópia e original da folha de frequência conforme Anexo III deste Decreto, legível, na mesma ordem das assinaturas da folha de frequência e assinada pelos participantes e ministrantes.

Parágrafo único. Caberá à Autoridade Sanitária a validação dos certificados.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria da Vigilância Sanitária) terá prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos certificados, para devolvê-los registrados ao emitente.

Parágrafo único. Após o registro, o emitente deverá entregar a via original do certificado ao participante, vedada a entrega de simples fotocópia.

Art. 18 Os certificados deverão ser confeccionados em papel branco, com gramatura mínima de 120g (cento e vinte gramas), apresentando as dimensões de 21 x 15 cm, com as informações conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 19 Em caso de extravio do Certificado, o responsável por ministrar o curso, poderá emitir segunda via, mantendo o conteúdo programático original do certificado extraviado, inclusive a data, devendo destacar a expressão "2ª via" na parte frontal do documento, que deverá ser encaminhado novamente à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS), com a cópia da folha de frequência e o pedido de segunda via, para homologação.

§ 1º A Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS terá até 10 (dez) dias úteis para validação da segunda via dos certificados.

§ 2º Quando for solicitada segunda via do certificado do Treinamento em Higiene na manipulação de alimentos, ministrado pela Vigilância Sanitária Municipal, o interessado deverá preencher requerimento único, junto a Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 20 O certificado do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos deverá permanecer no local de trabalho do participante à disposição da fiscalização sanitária, e devolvido ao funcionário em caso de seu desligamento da empresa.

CAPÍTULO V DA APLICABILIDADE E SANÇÕES

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS) poderá, a qualquer momento, fiscalizar a realização dos treinamentos buscando verificar a veracidade das informações declaradas pelos realizadores e o cumprimento do exigido na norma sanitária vigente.

Art. 22 Os certificados do Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos ou Curso de Multiplicadores em Higiene na Manipulação de Alimentos expedidos por pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente cadastrada na forma deste Decreto, não serão validados pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVS).

Art. 23 O não cumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto implicará em indeferimento do registro dos certificados oriundos dos treinamentos, não prejudicadas as demais penalidades cível e penal cabíveis.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n. 11.292, de 24 de agosto de 2010.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I AO DECRETO n. 15.306/2022.

FRENTE

<p>NOME DA EMPRESA OU DO MINISTRANTE Endereço completo, Município, Estado. Telefone – (67) xxxx-xxxx CERTIFICADO Certificamos que _____ _____, participou do "Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos", em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Lei 3.643 de 1º de setembro de 1999. No período de ____ a ____ de ____ de 20____, com duração de ____ horas-aula. Com validade de três anos e aproveitamento de 100% no período.</p> <p>Campo Grande – MS, de de</p> <p>Nome do participante Nome completo e assinatura do ministrante e número de cadastro CVS</p>

VERSO

Registro SESAU Nº. _____ Certificado por: Validade: De ___/___/___ A ___/___/___	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO a) Noções gerais sobre os alimentos; b) Noções gerais sobre micro-organismos, suas ações sobre os alimentos e agravos à saúde; c) Noções sobre parasitologia e transmissão de doenças pelos alimentos; d) Conceitos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos; e) Estrutura física mínima para áreas de manipulação; f) Higiene pessoal, de equipamentos e de materiais; g) Cuidados com a matéria-prima; h) Conservação, manipulação, estocagem e distribuição dos alimentos; i) Água para consumo humano; j) Controle e prevenção de pragas e vetores; k) Saúde dos Trabalhadores e importância da carteira sanitária; l) Análise laboratorial e outros assuntos pertinentes. m) Descarte adequado de resíduos; n) Restrição no uso de aparelhos eletro eletrônicos.
---	---

ANEXO II AO DECRETO n. 15.306/2022.

Curso de Multiplicadores

Conteúdo Programático	Carga Horária
Legislação sanitária.	4h
Grupos alimentares.	2h
Microbiologia dos Alimentos.	6h
Surtos, análises físicas dos alimentos e controle da portabilidade da água.	2h
Parasitologia dos alimentos.	2h
Higiene do alimento, higiene pessoal e higiene ambiental.	2h
Saúde e segurança do trabalhador.	2h
Processamento dos alimentos, recebimento, armazenamento, pré-preparo, manipulação, distribuição e estocagem.	2h
Layout e estrutura física.	2h
Manual de boas práticas e Restrições no uso de aparelhos eletroeletrônicos.	4h
Análises de perigos e pontos críticos de controle – APPCC.	2h
Controle de vetores e pragas urbanas.	2h
Planejamento, metodologia e avaliação de ensino.	8h

ANEXO III AO DECRETO n. 15.306/2022.

TREINAMENTO EM HIGIENE NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

MINISTRANTE: _____ Nº Cadastro Visa _____ TELEFONE DE CONTATO: (57) _____
 E-Mail: _____
 LOCAL DO TREINAMENTO: _____ ENDEREÇO DO TREINAMENTO: _____

Nº REGISTRO	NOME DO PARTICIPANTE (Letra Legível)	Data / Assinatura			Observação
		___/___/___ das ___ às ___	___/___/___ das ___ às ___	___/___/___ das ___ às ___	

ANEXO IV AO DECRETO n. 15.306/2022.

Modelo de Solicitação de 2ª Via do Certificado do "Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos",

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG nº _____, CPF Nº _____, Residente a _____, nesta, requeiro junto a essa Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS, a emissão da 2ª Via do certificado do "Treinamento em Higiene na Manipulação de Alimentos", por motivo de extravio do mesmo.

Em conformidade com os dispositivos estabelecidos no Decreto n. (mencionar o número deste Decreto que está sendo publicado)

Campo Grande – MS, de de

Nome do Requerente

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 288, CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão e a Empresa Nacional Comércio de Embalagens EIRELI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 138/2021, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Ata de Registro de Preços n. 131/2021, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 31/08/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 24465/2022-44.
OBJETO: Aquisição de 58 (cinquenta e oito) peças de informática e insumos para manutenção dos computadores e periféricos do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Campo Grande, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação.
VALOR: R\$ 11.756,85 (onze mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Prog. De Trabalho: 4 122 28 2040; Fonte: 01 - Recurso do Tesouro; Elem. Desp.: 33903017; Secretaria: Secretaria Municipal de Gestão.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Alessandra de Angelo Mendonça.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 191, CELEBRADO EM 24 DE JUNHO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande-MS e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da Em Profa. Marina Couto Fortes, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação - FNDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 3217/2022-14.
OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação-FNDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, atendimento a programas, projetos e ações, bem como subsidiar a manutenção operacional a realizar da unidade, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais da Organização da Sociedade Civil.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 45.237,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser liberado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO: 207.12361.0002.2020 e 0214.12.361.0002.2020, UG 0909 F GESTÃO 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 05 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação-FNDE; Fonte: 23 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. ED: 33504300;
VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 31 de dezembro de 2022.
ASSINATURAS: Alelis Izabel de Oliveira Gomes e Vanessa Lima de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 172, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 26389/2022-39.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), para execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 354.439,08 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos) destinado a Subvenção Social, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
DOTAÇÃO: Subvenção Social: D.O 2601.8.241.41.4038; UG 2901S; Fonte 06 FMI; ED 3350 4300.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ARR (após o recebimento do recurso).
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Maria Aparecida Albuquerque Arroyo.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 173, CELEBRADO EM 6 DE JULHO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, com recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a Fundação Manoel de Barros.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante o Processo Administrativo n. 26390/2022-18.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), para execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 354.439,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil,